



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1438/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8254/2013
PROTOCOLO	: 1416888
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	: EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA EPP
VALOR	: R\$ 120.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONSULTORIA E ASSESSORIA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como homologação e adjudicação e dotação orçamentária.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor.

A execução financeira é regular em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores de empenho, liquidação e pagamento, e regular adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, nas 16ª e 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016 e 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2013, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS, na gestão do Sr. Ivan da Cruz Pereira, e a Empresa Excel Consultoria e Assessoria S/S Ltda. – EPP.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2013 (fls. 104/108).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de recursos humanos, finanças, contabilidade, compras, licitações e contratos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 104).

O valor estimado importa em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 104).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 104).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Após análise do feito o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8725/2015 (fls. 188/194).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-10853/2015 (fl. 195), pugnano pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº Pregão Presencial nº 006/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de recursos humanos, finanças, contabilidade, compras, licitações e contratos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 104).

O valor estimado importa em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 104).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 104).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 192):

Valor Contratado	R\$ 120.000,00
Valor da Nota de Empenho	R\$ 120.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 120.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 120.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 193), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **ratificação** da ANC-2ICE-10039/2013 (pç. 18, fls. 1-5) e pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 003/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 014/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas – MS** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **Excel Consultoria e Assessoria S/S Ltda. Epp.** (CNPJ nº 03.995.026/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 014/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas – MS** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **Excel Consultoria e Assessoria S/S Ltda. Epp.** (CNPJ nº 03.995.026/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e a alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribu-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

nal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exarada o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 195), *in verbis*:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

SESSÃO N. 16ª DE 28/06/2016 – RETIRADO PARA REEXAME

Processo incluído na Pauta correspondente à 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 28 de junho de 2016, dela retirado para reexame, nos termos do art. 47, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, para fins de ajustar os termos do dispositivo inserido nos itens “1” e “2” deste voto.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 014/2013 (fls. 104/108), celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e de outro lado, a Empresa Excel Consultoria e Assessoria S/S Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 03.995.026/0001-05, por seu Representante, Senhor Luiz Carlos Rossi, CPF/MF nº 187.067.906-63, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2013.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator